

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF nº 908.182.100-87, RG nº 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SGARBOSSA E MURARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 05.096.380/0001-23, com endereço na Av. Afonso Pena, nº 414, CJ 110, Ed. Vila Vicenz, centro, na cidade de Lagoa Vermelha/RS, neste ato representada pelo sócio Sr. Paulo Cesar Sgarbossa, a seguir designada **CONTRATADA** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo firmada com base no certame licitatório Carta Convite nº 08/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada prestará ao Contratante serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo elaboração redacional de minutas de decretos, portarias, editais e demais atos da administração pública de caráter discricionário do Gabinete da Prefeita; elaboração redacional de minutas contratos ajustes, acordos, convênios e consórcios

administrativos firmados pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul; acompanhamento de processos administrativos; elaboração redacional de minutas de mensagens e anteprojetos de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de competência; defesa judicial de interesse do Gabinete da Prefeita do Município incluindo a participação em realização de audiências e comparecimento nos tribunais e juízos para defender Secretaria Municipal oralmente ou por escrito, exceto em matéria trabalhista; atender a consultas do Secretário Municipal ou de servidores designados sobre matérias de interesse da administração municipal, especificamente inerentes ao Gabinete da Prefeita, podendo sê-las por telefone, fax, e-mails, ou pessoalmente no escritório sede da empresa Contratada; elaborar pareceres sobre matérias administrativas de interesse do Gabinete da Prefeita que sejam solicitadas pelo secretário ou servidores designados; e acompanhamento de todos os processos referente a administração pública municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficarà a cargo da Secretaria de Administração o controle dos serviços, objeto deste Contrato, com emissão do respectivo Laudo de Execução à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal, a ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

O Contratante pagará os valores ajustados, até o décimo dia útil do mês subsequente, a iniciar-se no mês de assinatura do presente instrumento, por meio de ordem de pagamento à CONTRATADA ou procedimentos bancário.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 02% (dois

por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - A vigência do presente contrato é pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério dos contratantes, até o limite que trata o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções/penalidades:

- a) - **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) - **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- c) - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento), do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras Penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sétima - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

Parágrafo Segundo - O Contrato na forma do estatuído no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas, poderá ser alterado.

Cláusula Oitava - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Nona - A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

Cláusula Décima - As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária: 02.01 3390.35.00.00.00 2.008

Cláusula Décima Primeira - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

Cláusula Décima Segunda - O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo

sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 02 de maio de 2013.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

SGARBOSSA E MURARO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

Testemunhas: _____